



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

*Revogado pelo Decreto nº 2.744/2022

[Ver no Diário Oficial](#)

~~DECRETO Nº 344, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019~~
~~DOE Nº 34007, DE 11/10/2019~~

~~Dispõe sobre a instituição da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis e cria o Grupo de Trabalho para construção da estrutura e operacionalização da Política.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,~~

~~DECRETA:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art.1º— Dispor sobre a instituição da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis e a criação do Grupo de Trabalho para construção da estrutura e operacionalização da referida Política.~~

~~Parágrafo único.— A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis é instrumento de contribuição para os compromissos globais de desenvolvimento sustentável, as Contribuições Nacionais Determinadas (NDCs) e de alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em âmbito estadual.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ATUAÇÃO INTEGRADA DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS~~

~~Art.2º— São diretrizes da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis:~~

~~† a conservação do capital natural;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~II — a promoção do desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, a partir do aumento da eficiência na produção pecuária e agroflorestal, respeitadas as vocações econômicas do Estado;~~

~~III — a recuperação de áreas alteradas e degradadas;~~

~~Art. 3º — A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis têm por objetivos:~~

~~I — aumentar a produtividade por meio da assistência técnica, extensão rural e inovação tecnológica para o campo;~~

~~II — gerar trabalho e renda a partir da valorização dos produtos e subprodutos da biodiversidade amazônica;~~

~~III — projetar medidas para o desenvolvimento sustentável e para a justiça climática, considerando seus impactos nos direitos humanos, particularmente de mulheres, camponeses e crianças, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão;~~

~~IV — promover o ordenamento territorial e regularização ambiental como incentivo ao desenvolvimento rural sustentável e a uma cultura de paz no campo;~~

~~V — promover um ambiente seguro de negócios e de crédito favorável ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono;~~

~~VI — realizar ações para a proteção e manutenção dos ecossistemas e ciclos hidrológicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos, promovendo a participação dos povos e comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, seus conhecimentos tradicionais e suas visões de desenvolvimento harmônico com a natureza, respeitando sua identidade social, coletiva e cultural, costumes, tradições e instituições; e~~

~~VII — reduzir os riscos socioambientais a investimentos de modo a fortalecer as oportunidades econômicas em áreas já convertidas;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Parágrafo único. Caberá aos membros do Grupo de Trabalho buscar parcerias com a sociedade civil, setor privado e outras esferas do poder público, para a implementação dos objetivos da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.~~

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO “TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS”

~~Art. 4º O Grupo de Trabalho “Territórios Sustentáveis” (GTTS), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, tem por finalidade elaborar, planejar, orientar, coordenar e fomentar a aplicação da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.~~

~~Art. 5º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);~~

~~II – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER PARÁ);~~

~~III – Gabinete do Governador;~~

~~IV – Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA);~~

~~V – Procuradoria Geral do Estado (PGE);~~

~~VI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);~~

~~VII – Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN);~~

~~VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);~~

~~IX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);~~

~~X – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~§1º O GTTS está vinculado ao Gabinete do Governador e será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).~~

~~§2º A Coordenação poderá convidar outras instituições, órgãos, organizações não governamentais ou membros da sociedade civil para participarem das reuniões do GTTS, caso necessário, desde que verificada a adequada representatividade e pertinência temática de suas atividades com as finalidades do Grupo.~~

~~Art.6º Será criado um Comitê Executivo para assessorar o GTTS no desenvolvimento dos trabalhos e a designação dos membros do Comitê será regulamentado em normativo específico.~~

~~Art.7º A Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis poderá ser planejada e/ou executada, para sua melhor implementação, por fases.~~

~~Parágrafo único. O planejamento e a estruturação das fases da política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis deverão considerar as áreas críticas e prioritárias, bem como as cadeias produtivas estabelecidas e estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado.~~

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art.8º A função dos membros deste Grupo Técnico não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.~~

~~Art.9º O GTTS terá 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, a contar da nomeação dos representantes que integrarão o referido Grupo.~~

~~Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2019,~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11/10/2019